



Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

PUBLICADO EM  
01/09/2017

## LEI nº 274/2017 De 01 de SETEMBRO de 2017

“Cria a Procuradoria Geral Municipal, no âmbito do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, e dá outras providências.”

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.*

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** A presente Lei cria, estrutura e organiza a Procuradoria Geral Municipal, no município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A Procuradoria Geral Municipal – PGM, no município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO é constituída dos seguintes cargos:

- I – Chefe da Procuradoria Geral do Município;
- II – Procurador do Município;
- III – Secretário da Procuradoria.

**§1º** O Chefe da Procuradoria Geral do Município, é um cargo comissionado, de símbolo CC-01, que se equivale na hierarquia do município ao de Secretário Municipal, com as mesmas prerrogativas,

Everton dos Santos Lima  
Prefeito



**Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

direitos, deveres e vantagens, de livre nomeação e/ou exoneração do Prefeito Municipal.

**§2º** Os demais cargos serão providos em caráter efetivo, sendo de provimento por concurso público.

**Art. 3º** É da competência da Procuradoria Geral Municipal, do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO:

**I** – Representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do município, em qualquer foro, instância ou tribunal, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Chefe do Executivo;

**II** – assessorar as unidades do município em assuntos de natureza jurídica;

**III** – supervisionar a elaboração dos contratos, convênios e acordos, nos quais o município seja parte;

**IV** – supervisionar as sindicâncias e processos administrativos, além de auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

**V** – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão da administração pública municipal;

**VI** – promover a cobrança de dívida ativa municipal ou de quaisquer outras dívidas não liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do município;

**VII** – redigir minutas de mensagens, anteprojetos de lei ou de lei complementar, decretos, emendas vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento normativo vigente, face à legislação em vigor;

**VIII** – redigir minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso;

**IX** – assessorar o Chefe do Executivo nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienações de imóveis pelo município;

**X** – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal;

**XI** – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

**XII** – a coordenação das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

Everton dos Santos Lima  
Prefeito



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura de São Miguel do Aleixo**

**XIII** – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Municipal – PGM tem a seguinte estrutura básica:

**I** – Diretoria Municipal de Assessoria Jurídico Administrativa;

**II** – coordenadoria da Área de Assessoria Judiciária Geral;

**III** – coordenadoria da Área de Assessoria Judiciária Cível, Criminal e Trabalhista;

**IV** – coordenadoria de Assistência Jurídica Gratuita à Comunidade.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCURADOR GERAL**

**Art. 5º** O Chefe da Procuradoria Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 6º** São atribuições do Chefe da Procuradoria Geral do Município:

**I** – dirigir a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**II** – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

**III** – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo;

**IV** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**V** – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

**VI** – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

**VII** – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

  
Everton dos Santos Lima  
Prefeito



Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

## CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**Art. 7º** O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

**Art. 8º** Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Chefe da Procuradoria Geral do Município, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 9º** São atribuições dos Procuradores Municipais:

**I** – representar o município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

**II** – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

**III** – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

**IV** – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judicial em que o município tenha interesse, ou seja, parte;

**V** – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

**VI** – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

**VII** – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

## CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

**Art. 10** O regime jurídico do Procurador Municipal e do Secretário de Procuradoria é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 70, de 03 de Maio de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Everton dos Santos Lima  
Prefeito



Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

## CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 11** Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.

**Art. 12** São prerrogativas dos Procuradores do Município:

**I** – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

**II** – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

**III** – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 13** São deveres dos Procuradores do Município:

**I** – assiduidade;

**II** – pontualidade;

**III** – urbanidade;

**IV** – lealdade às instituições a que serve;

**V** – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral Municipal;

**VI** – guardar sigilo profissional;

**VII** – representar ao Chefe da Procuradoria Geral do Município sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

**VIII** – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

**IX** – atender delegações que lhe seja atribuída pelo Prefeito Municipal e/ou Chefe da Procuradoria Geral do Município.

## CAPÍTULO VII

Everton dos Santos Lima  
Prefeito



Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

## DO SECRETÁRIO DA PROCURADORIA

**Art. 14** O cargo de Secretário da Procuradoria será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

**Art. 15** São atribuições do Secretário da Procuradoria:

**I** – receber e distribuir os expedientes dirigidos ao Chefe da Procuradoria Geral do Município e ao Procurador do Município;

**II** – preparar ofícios, avisos, circulares, ordens, instruções de serviços e outros atos que devam ser assinados pelo Chefe da Procuradoria Geral do Município e por Procurador do Município;

**III** – realizar atos de expediente, tais como atender o público e prestar-lhe as informações pertinentes, cuidar do material administrativo e dos equipamentos da Procuradoria Geral do Município e controlar a entrada e saída de documentos;

**IV** – desempenhar outras tarefas próprias da função ou correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Procuradoria Geral do Município e por Procurador do Município.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A Procuradoria Geral Municipal é parte integrante da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, sendo parte dos “Órgãos de Apoio e Assessoramento”.

**Art. 17** O número de cargos de Chefe da Procuradoria Geral do Município, Procurador do Município e Secretário da Procuradoria, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Chefe da Procuradoria Geral do Município segue no anexo único e é parte integrante desta Lei.

**Art. 18** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para o exercício vigente.

Everton dos Santos Lima  
Prefeito



Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

**Art. 19** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de 5% (cinco por cento), destinados a cobrir despesas não previstas no orçamento, decorrentes da criação de estrutura administrativa.

**Parágrafo Único:** A alteração prevista na referida Lei não onera o limite de créditos adicionais estabelecidos no Artigo 8º da Lei Orçamentária 266/2016 de 14 de Novembro de 2016.

**Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 21** Os recursos necessários a abertura de créditos a que se refere a presente lei, bem como a classificação orçamentária da despesa, serão indicados e discriminados em decreto do Poder Executivo, observando a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 22** Para atender às necessidades do serviço, o prefeito poderá conceder, a título de desempenho, tempo integral ou dedicação exclusiva, gratificação especial até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor recebido em decorrência da ocupação do cargo efetivo ou de provimento em comissão.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, em 01 de SETEMBRO de 2017.

**EVERTON DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "E. Lima" followed by "Everton dos Santos Lima" and "Prefeito".



Estado de Sergipe  
Prefeitura de São Miguel do Aleixo

### ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 5.046,45 (CINCO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01	R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS MIL REAIS)
SECRETÁRIO DA PROCURADORIA	01	R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, em 01 de SETEMBRO de 2017.

*ES Lima*  
**EVERTON DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito

*Everton dos Santos Lima*  
Prefeito

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 20000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

UO: 20010 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ação: 2060 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Conta / Descrição	Fixação	Adição	Redução	Dotação Atual	Empenho no Mês	Empenho Acumulado	Liquidacão no Mês	Liquidacão Acumulada	Pagamento no Mês	Pagamento Acumulado	Empenhado não Pago	Saldo Disponível
319091:0100.000-SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	5.000,00	90.000,00	5.000,00	4.784,01	4.784,01	4.784,01	4.784,01	0,00	0,00	0,00	215,99
339091:0100.000-OUTRAS DESPESAS JUDICIAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449081:0100.000-SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Ação:</b>	<b>120.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>120.000,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>4.784,01</b>	<b>4.784,01</b>	<b>4.784,01</b>	<b>4.784,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>215,99</b>

Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

319011:0100.000-VENCIMENTOS E VANTAGENS	38.000,00	0,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	35.000,00
319013:0100.000-OBRIGAÇÕES PATRÔNALS	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319016:0100.000-OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319091:0100.000-SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319094:0100.000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
319096:0100.000-RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339014:0100.000-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339033:0100.000-PASSAGENS E DESPESAS COM	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339034:0100.000-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339036:0100.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339038:0100.000-ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339039:0100.000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.000,00	42.000,00	29.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
339091:0100.000-SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339092:0100.000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
339093:0100.000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
449052:0100.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Total da Ação:</b>	<b>62.000,00</b>	<b>42.000,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>66.000,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>38.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>28.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>	<b>182.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>156.000,00</b>	<b>74.000,00</b>	<b>42.784,01</b>	<b>42.784,01</b>	<b>7.784,01</b>	<b>7.784,01</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>28.215,98</b>

  
Evertton dos Santos Lima  
Prefeito